

I - Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 546, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU em 20/7/2010;
 II - Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 598, de 2 de agosto de 2011, publicada no DOU em 8/8/2011;
 III - Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 633, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU em 15/8/2011;
 IV - Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 64, de 21 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 22/1/2014; e
 V - Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 630, de 28 de julho de 2015, publicada no DOU em 29/7/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Nice Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos e Automação Eireli, CNPJ/ME nº 05.653.764/0001-08, em virtude da sucessão de direitos decorrentes da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.048317/2019-66, de 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Positivo Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- I - Modem de rede;
- II - Modem ADSL; e
- III - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway IoT).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.048317/2019-66, de 23 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049178/2019-98, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Positivo Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Leitor código de barras.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.049178/2019-98, de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.532/SEI-MCOM, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.074, de 14 de Outubro de 2020, no Decreto nº 10.332, de 28 de Abril de 2020 e no Decreto nº 10.462, de 14 de Agosto de 2020 resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério das Comunicações, que estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ
Seção I**

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Governança Digital do Ministério das Comunicações, de natureza deliberativa e tipo estratégico, tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC deste Ministério.

Seção II

Da Composição

Art. 2º O Comitê de Governança Digital (CGD) será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério das Comunicações:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Radiodifusão;
- III - Secretaria de Telecomunicações;
- IV - Secretaria de Publicidade e Promoção;
- V - Secretaria de Comunicação Institucional;
- VI - Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação;
- VII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
- VIII - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º Cada representante, titular e suplente, será indicado pelo dirigente da unidade que representa, devendo os representantes da Secretaria-Executiva e das unidades finalísticas do Ministério das Comunicações serem escolhidos entre os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§2º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério ou, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu substituto.

§3º Os representantes e seus suplentes de que trata o caput serão designados por ato do presidente do Comitê de Governança Digital.

§4º A secretaria-executiva do Comitê de Governança Digital será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§5º O Presidente do CGD poderá convocar titulares de outras unidades do Ministério das Comunicações para prestar apoio técnico ao Comitê, no âmbito de suas respectivas competências.

Seção III

Das Competências

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I - estabelecer diretrizes de alinhamento entre as ações de tecnologia da informação e comunicação, a Estratégia de Governo Digital (EGD) e as estratégias organizacionais do Ministério das Comunicações;

II - assegurar o alcance dos objetivos e das metas de TIC;

III - deliberar e aprovar:

- a) o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (PETIC) do Ministério;
- b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Ministério;
- c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC (PCTIC) do Ministério;
- d) o Plano de Transformação Digital do Ministério;
- IV - definir prioridades e na execução de projetos e investimentos relacionados à tecnologia da informação e comunicação;
- V - estabelecer diretrizes de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos orçamentários;
- VI - monitorar as ações do Ministério em relação à EGD;
- VII - emitir atos relativos às matérias de sua competência; e
- VIII - exercer outras responsabilidades que lhe forem atribuídas em seu campo de atuação.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital poderá instituir grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente suas atividades e suas deliberações.

Parágrafo único. As comissões e os grupos de trabalho de que trata o caput:

- I - serão compostos na forma de ato do Comitê de Governança Digital;
- II - não poderão ter mais de oito membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a quatro operando simultaneamente.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como decidir questões de ordem;
- II - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- III - proferir voto de desempate em processo decisório;
- IV - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;
- V - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos representantes do Comitê;
- VI - instituir Grupos de Trabalho, conforme regras definidas no artigo 4º deste regimento interno, para tratar de assuntos específicos; e
- VII - representar o CGD junto aos órgãos internos e externos ao Ministério das Comunicações.

Art. 6º Aos representantes do CGD incumbe:

- I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- III - propor à secretaria executiva do CGD, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- IV - solicitar, à secretaria executiva do CGD, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- V - comunicar à secretaria executiva do CGD a impossibilidade de comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente;

